

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXIV • Nº 23

Poder Judiciário Federal

Recife, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2007

Justiça Federal

PORTARIA Nº. 061, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº. 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o servidor **ADMILSON PEREIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, matrícula nº. 2721, da função comissionada de Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Federal Titular da 5ª Vara, a partir de 23/01/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRAS-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº. 062, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº. 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

RELOTAR o servidor da 22ª Vara, **EVANDRO AGOSTINHO CHAVES DE MELO**, Técnico Judiciário, matrícula nº. 2572, na 12ª Vara e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Federal Titular, a partir de 1º/02/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRAS-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº. 063, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, **CONSIDERANDO** os termos do ofício GOT.0008.000015-3/2007, de 25/01/2007, do Exmo. Sr. Juiz Federal da 17ª Vara no exercício da titularidade da 8ª Vara, resolve:

DESIGNAR a servidora **ELISABETH RODRIGUES**, Analista Judiciário, mat. 2873, para exercer, em substituição ao servidor Edison Ribeiro de Vasconcelos, o cargo comissionado de Diretor(CJ-03) de Secretaria da 8ª Vara, no dia 29/01/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRAS-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº. 064, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, **CONSIDERANDO** os termos do ofício OGB.0017.000021-2/2007, de 25/01/2007, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 17ª Vara, resolve:

DESIGNAR a servidora **CÉLIA GONÇALVES DUARTE**, Analista Judiciário, mat. 2427, para exercer, em substituição à servidora Aparecida Gonçalves Bandeira, o cargo comissionado de Diretor(CJ-03) de Secretaria da 17ª Vara, no dia 29/01/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRAS-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº. 65/2007 – DF, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

Suspende os prazos processuais na Subseção Judiciária de Caruaru, no dia 31 de janeiro de 2007.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando que a até a presente data os problemas ocorridos com a instalação do link de dados, por parte da TELEMAR, na Sede própria da Subseção de Caruaru, ainda não foram finalizados, impossibilitando o início dos trabalhos do sistema TEBAS;

Considerando que a referida concessionária garantiu a conclusão do serviço ainda nesta data;

Considerando a anuência do Exmo. Sr. Corregedor Geral do Eg. TRF – 5ª Região;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender o expediente ao público na Subseção Judiciária de Caruaru no dia 31 de janeiro do corrente ano.
Art. 2.º Prorrogar os prazos processuais vencíveis no referido dia para o primeiro dia útil subsequente.
Art.3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4.º Publique-se no Boletim Interno da Justiça Federal.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

4ª. VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2007.000008

ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI

EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2007 17:56

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.83.00.007938-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS DE V C B CAMPELLO) x JAMESSON ANGELO FERREIRA LIMA (Adv. SOLANGE MOES MOREIRA, ELZA MARANHÃO DOURADO) x ROBERTO ALVES DE LIMA (Adv. ELON PEDROSA DA SILVA). PROCESSO N.º 2003.83.00.007938-9 Vistos. 1-) Defiro o requerimento de juntada de documentos formulado pela defesa de Roberto Alves de Lima, porque o art. 231 do CPP dispõe que "salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo"; 2-) Indefiro o requerimento de reabertura do prazo do art. 499 do CPP (fl. 347), porque tal faculdade inexistente no processo penal brasileiro. A um, porque o defensor que assim o requer perdeu o prazo que tinha para fazê-lo, segundo informa a certidão de fl. 346. A dois, porque uma vez devolvida a carta precatória, é ela juntada aos autos, sem que se retome qualquer fase instrutória, segundo dicção acendrada e compreensível do art. 222, § 2.º, do CPP. Assim, a devolução da deprecata não serve de subterfúgio à reabertura de prazo peremptório para quem o perdeu. Mais a mais, querendo, a parte interessada poderá a respeito se pronunciar na fase própria; 3-) O requerimento de quebra de sigilo da FUNESO constante de fls. 340/341 já foi indeferido em fls. 291/292. Pouco importa fosse o réu seu presidente no período. Não há amparo legal para que assim se proceda e a prova bem pode ser produzida por outros meios; 4-) Em relação ao pedido de perícia contábil, vem ele em momento completamente despropositado. É cediço e não escapa à argúcia do mais incipiente operador do direito que o prazo a que se refere o art. 499 do CPP é para que sejam requeridas providências originadas de fatos apurados durante a instrução, e não aquelas olvidadas pelas partes no momento próprio, qual seja, o da defesa prévia. Dispõe o dispositivo adjetivo: "Art. 499. Terminada a inquirição das testemunhas, as partes - primeiramente o Ministério Público ou o querelante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, sem interrupção, dentro de igual prazo, o réu ou réus - poderão requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, subindo logo os autos conclusos, para o juiz tomar conhecimento do que tiver sido requerido pelas partes." A necessidade ou conveniência das diligências requeridas deve originar-se das circunstâncias apuradas durante a instrução criminal. No caso vertente, a perícia requerida não é prova cuja necessidade ou conveniência se origina dos atos instrutórios (que se limitaram à prova testemunhal). Evidente, portanto, que a medida, a par de absolutamente desnecessária e procrastinatória, é formulada intempestivamente; 5-) INDEFIRO o quanto requerido no item "5" da petição de fls. 340/341 porque a informação pode ser obtida por certidão a ser requisitada pela própria parte interessada, já que o processo a que se refere é público, e porque não há necessidade alguma de que se inquiram as pessoas ali referidas; 6-) Requistem-se certidões atualizadas de antecedentes e remetam-se os autos ao MPF para alegações finais. Intimem-se. Em 30-01-2007. Gustavo Pontes Mazzocchi Juiz Federal Substituto

2 - 2006.83.00.000700-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANA MARCELINO MARTINS) x MARCÍLIO FABRICIANO DE OLIVEIRA (Adv. ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO). Intime-se a Defesa para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal vigente, no prazo de lei. Publique-se.

Total Intimação : 2

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANTONIO CARLOS DE V C B CAMPELLO-1
ELON PEDROSA DA SILVA-1
ELZA MARANHÃO DOURADO-1
ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO-2
LUCIANA MARCELINO MARTINS-2
SOLANGE MOES MOREIRA-1

Setor de Publicação

ELENICE T. AGUIAR GOMES
Diretor(a) da Secretaria
4a. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2007.000033

NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI

EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2007 15:17

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0002669-7 SEBASTIAO TRINDADE CARNEIRO (Adv. JOSE ANTONIO GUIMARAES LAVAREDA) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Com o retorno dos autos, intemem-se as partes sucessivamente para, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos e/ou cálculos elaborados pela Contadoria. (fl. 354, Boletim 033/2007)

2 - 93.0002957-6 ISAIAS LEITE BRANDAO (Adv. OLGA MAIA BARROS, MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLENE BARBOSA PONTES). Ante todo o exposto, determino: a remessa dos autos ao setor de contadoria para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizar a conta de fl. 302 e, com retorno dos autos, a expedição de requisição de pagamento. Intimem-se. Publique-se. (FLS. 314/315, Boletim 033/2007)

3 - 96.0011342-4 TIMBAUBA AUTO PECAS LTDA (Adv. EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da guia de depósito judicial de fl. 223. (fl. 228, Boletim 033/2007)

4 - 97.0013869-0 BENEVALDO JOSE DE MELO E OUTROS (Adv. HERCILIO ALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA). Intime-se o autor JOSE CARLOS DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de seu PIS, para que a CAIXA possa efetuar os respectivos cálculos. (Boletim 033/2007)

5 - 98.0003002-6 ALBERTO CARLOS GOMINHO MARQUES DE SA E OUTRO (Adv. ANDRE LUIZ M DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -SASSE (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIM). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 158 retro, bem como sobre a guia de depósito de honorários advocatícios de fl. 163. (fl. 164, Boletim 033/2007)

6 - 2004.83.00.019318-0 MOACIR FERNANDES DOS SANTOS (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA). Não recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, à mingua de interesse recursal, visto que a decisão de fl. 185 homologou a transação efetuada entre as partes em relação aos expurgos inflacionários, prosseguindo o processo no que pertine à aplicação de juros progressivos sobre os valores da conta de FGTS de MOACIR FERNANDES DOS SANTOS. Ademais, o recurso manejado - apelação - não satisfaz o pressuposto recursal de admissibilidade concernente à adequação, por se tratar de via inadequada de insurgência contra decisão interlocutória. Oficie-se ao banco depositário em conformidade com a decisão de fl. 185. Em seguida, cumpram-se seus termos ulteriores. Publique-se. (fl. 200, Boletim 033/2007)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 98.0012449-7 ESTERLINA MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JANECELI PAIXAO PLUTARCO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas de desarquivamento. 2. Após, dê-se vista à parte autora, por 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. (fl. 221, Boletim 033/2007)

8 - 2002.83.00.017502-7 EDELSON DE CARVALHO CAVALCANTI (Adv. LUCIANA FARIAS FERNANDES, JURANDI FERNANDES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA). Apresentada a memória de cálculo, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia indicada, sob pena de arcar com multa de 10% do valor devido (Artigo 475-J do CPC). (fl. 117, Boletim 033/2007)

28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2002.83.00.009094-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RINALDO FREIRE DE CARVALHO PIRES, VALERIA NUNES DE CASTRO) x JOSE VENCESLAU DE SOUTO SOBRINHO (Adv. TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS) x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUTO (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Intimem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia indicada (R\$ 14.954,99), sob pena de arcar com multa de 10% do valor devido (Artigo 475-J do CPC). (FL. 131, Boletim 033/2007)

Total Intimação : 9

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANDRE LUIZ M DE AMORIM-5
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-3,4,5
DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-6
EDILSON CARLOS DE A. GONDIM-5
EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA-3
HAROLDO TEMPORAL VARELLA-8
HERCILIO ALVES DA SILVA-4

JANECELI PAIXAO PLUTARCO-7
JOSE ANTONIO GUIMARAES LAVAREDA-1
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA-1,7
JURANDI FERNANDES FERREIRA-8
LUCIANA FARIAS FERNANDES-8
MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE-2
MARLENE BARBOSA PONTES-2
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-9
MICHELE PETROSINO JUNIOR-6
OLGA MAIA BARROS-2
RINALDO FREIRE DE CARVALHO PIRES-9
SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA-7
TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS-9
VALERIA NUNES DE CASTRO-9
SILVIA DELLAMORA BONOLO

Setor de Publicação

AÍLSON FRANCISCO ROLIM
Diretor(a) da Secretaria
5a. VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2007.000034

NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI

EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2007 16:05

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0002277-8 EMANUEL BANDEIRA DE SOUZA (Adv. HELIO PAULINO QUEIROZ) x BANCO BANORTE S/A (Adv. ROBERTO JOSE MOLITERNO, JOSE ROBERTO PORTO GOMES) x UNIAO FEDERAL (Adv. GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. IZABEL URQUIZA GODÓI). Assim, ante o que preceitua os artigos 18 e 22 da Lei nº 6.024/74, determino a suspensão da execução em relação ao BANCO BANORTE, devendo o autor promover a habilitação do seu crédito junto à massa liquidanda da instituição financeira. Expeça-se, em favor do patrono dos autores, alvará para levantamento dos honorários advocatícios de sucumbência depositados pela CAIXA à fl. 357. Publique-se. Intime-se. (fl. 387/388, Boletim 034/2007)

2 - 98.0001324-5 ALEXANDRE FERREIRA DE CASTRO E OUTROS (Adv. ROBERTO RODRIGUES SOUGEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido pela parte autora (fl. 431), por 30 (trinta) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento do julgado referente à correção e desbloqueio dos saldos das contas fundiárias dos autores. (fl. 436, Boletim 034/2007)

3 - 99.0016326-5 IVANILDO CONSTANTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO CARLOS DA SILVA, LUCIANO DE PONTES RAMOS) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Defiro o requerimento de fl. 209. Intime-se o patrono dos habilitandos para regularizar o instrumento de mandato outorgado pela menor ERIKA MARIA FERNANDES DA CUNHA (art. 8º, do CPC). (fl. 210, Boletim 034/2007)

4 - 1999.83.00.017758-8 JAIRO BATISTA CARNEIRO E OUTRO (Adv. CLAUDIO ANTONIO D DE BORBA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE F DA COSTA). Ante o que expressa a certidão de fl. 439, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da mesma. (fl. 440, Boletim 034/2007)

5 - 2003.83.00.012619-7 LEONIDAS CARDOSO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o cumprimento do julgado, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B do CPC). 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se, após baixa, ficando ressalvado o direito de requerer o cumprimento do julgado dentro do prazo prescricional. 3. Publique-se. (fl. 6276, Boletim 034/2007)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 98.0000501-3 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o cumprimento do julgado, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B do CPC). 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se, após baixa, ficando ressalvado o direito de requerer o cumprimento do julgado dentro do prazo prescricional. 3. Publique-se. (fl. 6276, Boletim 034/2007)

7 - 2006.83.00.011283-7 ESTERINA FILARDI STUPPELLO E OUTROS (Adv. MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes sucessivamente para, no prazo de 10 (dez) dias, a